



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

---

## CONSELHO ULTRAMARINO

---

---

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

---

---

1806, Dezembro, 31

---

---

NATAL

---

---

### 1806, Dezembro, 31, Natal

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] remetendo um mapa da população do Rio Grande do Norte e uma relação dos distritos que necessitam de novas companhias de ordenanças.

Anexo: 2ª via; provisão (cópia); "mapa da população da Capitania do Rio Grande do Norte, com declaração dos seus empregos, militares e civis, e capitães-mor e ordenanças das respectivas vilas e freguesias, tanto brancos como índios, até 31 de Dezembro de 1805." e "relação dos distritos, que necessitam novas companhias de ordenanças na Capitania do Rio Grande do Norte, com declaração das vilas a que pertencem".

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 9, D. 18, 46 e 47

AHU\_ACL\_CU\_018, Cx. 9, D. 623

Caixa

9

Doc. N.º

623

Vista Guadalupe na Coratana no Officio Competente  
Le. 28 de Abril de 1807

*[Handwritten initials]*



Em virtude da Real Cédula de V. A. de 26 de  
Outubro de 1762, expedida ao novo Intendente D. Juan  
Guerra de Alencar pelo Tribunal de Contas de Mexico  
e que vai já Copia remitta a Mexico, e a mesma Real  
Cédula determina, de melhor modo q' me for possível  
arranjar, e provido a organizar se nesta Capitania  
se havião criado algumas Compañias de Or-  
denança de anno de 1735 até o presente, e que q'  
se não tinha criado algumas de novo, e q' he de su-  
ma necessidade criarem se, não se tres Capitães  
Moros p' tres Villas, q' se achão sobre elle, como se vi-  
do d'ito Mexico, as quaes são Villa de São João, dita  
de Extremoz, e Villa Flor, mas não são Compañias de  
Ordenança de p' na Serra da Villa de Portalegre, on-  
de não há alguma; só na Serra da Villa de Es-  
tremoz, onde também não a há; e subdividi-  
ram se todas as outras das mais Serres devessem  
se, q' se augmenta huma na Villa de Principe, tres  
na Villa da Princesa, tres em Villa Flor, duas em  
Villa de São João, quatro nesta Cidade; e tres na Villa  
de São João, aq' indagações, p'nomalmente f'z na  
ocasião em q' se funda a Capitania. Subes

pareceu a vista do numero da população, ser conveniente  
o numero das Companhias, q' digo ser necessario  
criar, mas se preciso attender a grande extensão das  
Districtos, q' devem ser Regidas pelas Respectiveas Ca-  
pitães, se evita se o havere de Comandantes, q' he  
contra as Ordens de V. A. R. Logo mais clara, re-  
metto juratamete a Relação dos Districtos, ja se  
mostram susceveleitas, e necessitas de Comandantes.

Com Officio de 15 de Setembro d'este anno partici-  
pei a V. A. R. o numero dos Regimentos Melicia-  
nos, q' ha nesta Capitania.

D' G. a V. A. R. Cidade do Natal 31 de Dezembro de  
1806

Jose Fran. de Paula Cav. de Albuquerque



exacto, que se possa da população d'ella com individuação de Sexos e idades, e de  
 conjugas de todos os Sexos e idades, classificando os de Sexo masculino segundo  
 as suas idades de cinco em cinco annos, se avirem os pareceres mais facil que a cla-  
 sificação de anno em anno, e que foyes especificadamente para o Escripto de ca-  
 da Companhia de Ordennança, alheio do titulo de Sua Magestade Capitanias  
 e de Terras, e de Terras que o Conselho possa formar justo conceito da actual d'ellas  
 e do numero de Simpleses Compañias em q' cada humo d'ellas se acha subordi-  
 nado, sem como de sua foyes e poyes, q' q' avista de tudo me propozesem com  
 pleros contentamento de cauzo, e que lhe parecerem mais convenientes as Meas Reas  
 sobre esta importante materia, e que foyes assim escriptas nella parte  
 que vos toca. O Principe Nosso Senhor e Mandado per Sua Magestade  
 dada pelas Auctoridades assignadas de elle Conselho, e de de Ultra-  
 mar. Tois de Silen Dous, a fus em Lisboa a vinte e tres de Outubro de mil  
 e oitocentos e quatro. O Secretario Francisco de Briza Dous a fus em  
 Lisboa de Misando Silen de Marcois - Agry Ponto de Dous - Regrada  
 a folhas setenta e sete. Per Immediata Revolucion de Sua Magestade  
 de mais de Agry de mil e oitocentos e dois, em consulta do Conselho Ultra-  
 marino, e de mais do mesmo Conselho de direito do dito mes, anno. Regi-  
 tado a folhas Com do livro quatro.



Deliberação dos Deputados, q' necessitas novas Comarcações de Ordens  
naquelle Capitania do Rio grande do Norte, com a elevação  
das Villas a q' pertencerem.

Villa de Portalegre

1.º Distrito

Serras do Luis Gomes, da Estrella, e do Carrallo. Estas duas se unem  
si unidas.

2.º

Capitania do Apodi, pegando das extremas das Villas de Arana, e Ornel  
pelos Rio a baixo, a comprisar com a Fazenda do Panarinho, ate  
a Serra do Martins, e p.º o Suete, com as serras Cruz, Cidade, e be  
goa de dentro, como dentro do Panarinho, e fica comprehendida a  
Serra de São João

3.º

Serras do Camaró, Cruz, Cidade, lagoa de dentro, Comarca, e Suete,  
q' tudo he hum Cordão de serras q' extremão com Jaguarema, Capita  
nia de Ariari.

4.º

Villa de Portalegre, pegando das extremas do Panarinho, Pinnacis de  
São do Barros pelo Rio a baixo, ate a Fazenda de Santo Antonio, e p.º  
o Suete a extremas com as serras do segundo Distrito, e pelo Nar  
cote com a Serra do Martins.

5.º

Serra do Martins, confronta pelo sul com as Fazendas lagoa, Car  
naubizolha, Marugo, Tubaão, lagoa nova, Serrinha, Serra nova, e as  
mais Fazendas ao pé da Serra da mesma parte do sul, e p.º o Nor  
te com a Serra de São João.

6.º

Pegando da Fazenda do Suete, Serra da lagoa branca pelo Rio  
a baixo, a extremar com a Fazenda do Ariari de baixo, p.º o Nar  
cote extremar com o Serra da Villa de Ornel, e Ariari, e pelo Punc  
te com a Serra do Martins, e Rio do Apodi.

7.º

Apodi pegando da Fazenda denominada de Santo Antonio pelo



Rio ubiçios até as Aquilhetas, pelo Nascente continua com o Arua,  
e pelo Poente com a Serra da Picada, q' continua com a Capitania do Arua.

8º

Novo, pegando das Aquilhetas até a divião da Serra, q' entra  
na com a Capitania do Arua, pelo Nascente com o Distrito do  
Arua, e pelo Poente com a Serra da Picada.

Villa de Estremoz

1º Distrito

Sega do Rio de Guayuru, e vai pela passagem do Arua, continua  
a Pinzabau pela parte do Sul.

9º

Da passagem do Arua até as Lagunhas pela parte do Sul.

3º

Desde o Rio Siarambirim pela parte do Norte até Maporanangua-  
pe, e pela Sibua acima te Lagunhas, onde divide o Terço da Vil-  
la da Princesa.

2º

Desde Maporananguape até Turiaçu

5º

Desde Turiaçu até a Barra do Yvori pela parte do Norte

6º

Da Barra das Yvoras até lagoa do Sul pela parte do Norte

7º

Da Lagoa do Sul te o Portal da Serra Maria

Villa do Principe

1º Distrito

Desde de São João

Villa da Princesa

1º Distrito

Desde Diego ffeos até Curralinho.



2º

Desde o Suroeste até o Rio Paranaíba, compreendendo o Rio Paranaíba

3º

Desde o Rio Coraú até o Rio Selgado, compreendendo o Rio Catapora  
Villa Rica

1º Distrito

Da Barra do Rio Juajá, onde se encontra a Capitania de Parahibá,  
de Sul a Norte pela linha do Rio de Curitiba, e de  
Leste ao Oeste até a Estrada das Buiadas

2º

Da nascente das Matas, onde se encontra a Capitania de Parahibá,  
de Sul a Norte pelo Rio Corimbatão pela Estrada entrada das  
Buiadas, e de Leste ao Oeste até a Barra de Curitiba, e de  
Leste ao Oeste até a Estrada das Buiadas

3º

Da Barra de Curitiba pela linha do Rio de Curitiba, até a Barra de  
Parahibá pelo Rio Paranaíba de Sul a Norte, e de Leste ao Oeste, até  
com a estrada das Buiadas, servindo-lhe de limite o Rio  
Parahibá pela parte de Sul e o Rio Curitiba pela de Norte.

Villa de Arcoz

1º Distrito

Da Estrada das Buiadas pelo Rio Corimbatão até levantar  
com o Rio de Curitiba

2º

Da Pajumara de Nossa Senhora pela estrada das Buiadas até  
com o Rio de Curitiba, com o Rio de Curitiba de Sul a Norte, e de Leste ao Oeste  
com o Rio Juajá, e o Rio Jacu.

Cidade do Natal

1º Distrito

Da Pedreira pelo Rio Jacu da parte de Norte até a Barra de Curitiba

28

Do Tacari p<sup>o</sup> huerca, e outra parte do Rio Potegi acima, ate a Serra do Gilo, a confinar com o termo da Villa de Princesa.

3<sup>o</sup>

Do Saus entre os Rios Potegi e Turquias, assim pela parte do Sul, ate Canabrava, a confinar com o termo da Villa de S<sup>o</sup> Jose.

Villa de S<sup>o</sup> Jose

1<sup>o</sup> Distrito

Da agua do Orives, ate o Rio Arquebis.

2<sup>o</sup>

Do Papari, ate o Rio de Santo Alberto.

3<sup>o</sup>

Desde o Rio de Abrade, ate o Tucuman.

Cidade do Natal 34 de Dezembro del 1766.

Joze Fran<sup>co</sup> de Brito



Senhor



Em virtude da Real Provisão de 9. de Agosto de 26 de Outubro de 1865, expedida no nome do Antecessor Sr. D. João aquino de Almeida, pelo Tribunal do Conselho Ultramarino, q'vni p' Copia, remette a Mapa, q' a mesma Real Provisão determina, do melhor modo q' me foi possível arranjado e mandado a examinar se nesta Capitania se haviam criado algumas Comarcações de Ordenança do anno de 1765 até o presente, e se q' se não tinha criado alguma de novo, e q' he de sua necessidade criarem-se, não so tres Capitães Mores p' tres Villas, q' se achão sem elles, como se vê do dito Mapa, as quaes são Villa de São João, dita de Extremoz, e Villa Floz, mais oito Comarcações de Ordenança de p' no termo da Villa de Portalegre, onde não ha algumas: sete no termo da Villa de Extremoz, onde também não as ha; e subdividirem-se todas as outras das mais Termos, de maneira q' se augmente haerem na Villa do Príncipe; tres na Villa da Pírcera; tres em Villa Floz; duas em Villa de Aroes; quatro nesta Cidade, e tres na Villa de São João; cujas indagações pessoalmente fi na occasião em q' gerei toda a Capitania. Salves pareça, avista do numero da população, ser=

excessivo numero das Comarcas, q' ulgo se necessario  
criar, mas he preciso attender a grande extensao das  
Districos, q' devem ser vigiados pelas Repeticas capi-  
tuas, p' evitar-se a Anarquia Comarcante, e q' he  
contra os Ordens de V. A. S. e q' maior clareza, remul-  
to juntamente a Relacao das Districos ja se mure  
Subdevidido, e q' necessitao de Capitaneos.

Com Officio de 15 de Setembro do anno passado  
p'ci a V. A. S. o numero das Regimentas Militares,  
q' ha nesta Capitania.

D. G. a V. A. S. Cidade do Natal 31 de Dezem-  
bro de 1806

João Fran. de Paula de Albuquerque



Officinas como Pedagogos por via assignada: Um outro São João de Ordinar em que  
para poder effectuar-se em ~~...~~ e ~~...~~ que ~~...~~ para a  
tudo a organização, e numero dos Officiaes do Corpo de Ordinaros desta Ca-  
pitania e suas Jurisdições e os Officiaes do Conselho hum Reino e mais  
quanto que se possa da população della como individuaes de Sexo, In-  
ta, idade, e empregos de cada um dos individuos, classificando-os de Sexo  
Masculino quando ao seus idades de cinco em cinco annos, de assim em  
partes mais finas, que a Classificação de anno em anno, e que fôr em espe-  
cialmente para o Estado de cada Companhia de Ordinaros, debet  
se de titulos de São Regimento Capitania Nova, e Mananciais, que o Con-  
selho geral formar junto com o actual de Officiaes Militares de Portuga-  
la de uma jurisdicção em Capitancias Novas de Ordinaros, e de manu-  
es de Simples Compandias em que cada humo dellas se acha de adu-  
vidas, sem como de sua força Regimento, para que avista de tres mil  
proporção com pleno conhecimento de causa, e que lhe fôr mais ou  
menos de Officiaes Militares. Debe isto importante materia, e que  
fôr assim sempre em parte que se for. O Príncipe e Senhores  
deber e mandado por via Especial Mandado pelos Ministros e de-  
os assignados do seu Conselho, e de do Ultramar. Tres de São João  
a fôr em Lisboa a vinte e seis de Outubro de mil e oitocentos, e quatro-  
o Secretario Humilissimo de Br. Jo. Soares Archelto a fôr em ~~...~~ = Via-  
las de Navarra e de de Alagoas = Ayre Ponte de S. João = Regi-  
rado a fôr de Lisboa, e de = Por Jmediata Revolução de sua Ma-  
sa Real de corre de Ayre de mil e oitocentos, e deis um Conselho  
do Conselho Ultramarino, e de serviço do mesmo Conselho de de  
de de de, e de = Registado a fôr de ~~...~~ com Livro quatorze

Relação dos Distritos, q' se crederem novas Comarcas de Ordenança na Capitania do Rio grande do Norte, com declaração das Villas, a q' pertencem.

Villa de Portalegre

1.º Distrito



Serras do Luis Gomes, da Estrella, e do Camello, e das serras sul q' se crederem.

2.º

Cabiceira do Apodi, p'ça das extremas da Villa de Sousa e Torralva pelo Rio abaixo, a comprehendida com a Serrada do Tomarinho até a Serra do Martim, e p' o Sueste, com as Serras Cruz, Cidade e Laguna de dentro, p'ço do Rio do Tomarinho, e p'ça comprehendida a Serra do São João.

3.º

Serra do Camarão, Cruz, Cidade, Laguna de dentro, Comarca Estrella, q' tudo he hum cordão de serras, q' se crederem com Jaguaribe, Capitania do Ceará.

4.º

Villa de Portalegre, pegando das extremas do Tomarinho, Serrada do São João, pelo Rio abaixo, até a Serrada de Santo Matheus, e p' o Sueste a extremas com as Serras do segundo Distrito, e pelo Nascente com a Serra do Martim.

5.º

Serra do Martim, comprehendida pelo Sul, com a Serrada da Laguna, Carnealinda, Mesego, Torralva, Laguna nova, Serrinha, Serra nova, e as mais Serradas ao pé da Serra da Moura, parte do Sul, e p' o Norte com o Sítio P'ço.

6.º

Pegando da Serrada do Sueste, Serra da Laguna branca, pelo Rio abaixo a extremas com a Serrada do Ymori, abaixo, p' o Nascente extrema com a Serra do Valle de Torralva, e São João, e pelo Sueste com a Serra do Martim e Rio do Apodi.

7.º

Apodi, pegando da Serrada denominada Sertão do Martim, pelo Rio abaixo, até as Aquilhadãs, pelo Nascente extrema com o Sítio, e pelo Sueste com a Serra da Picada, q' comprehendida com a Capitania do Ceará.

8.º

Novoro, pegando das Aquilhadãs, até a Serrada de Barra, q' se crederem com a

Capitania do Rio de Janeiro e Districto de Minas, que ha de ser com a nome de Príncipe  
Villa de Extremoz

1.º Districto

Do Rio de Janeiro, até a passagem de Ataná, compreendendo a Serapiquí pela parte do Sul.

2.º

Da passagem de Ataná, até as Lagunilhas pela parte do Sul.

3.º

Desde o Rio São Clemente, pela parte do Norte, até Moura Aniquique, e pela  
Andaraí, até as Lagunilhas, onde devendo o termo da Villa da Princesa

4.º

Desde Moura Aniquique, até Timaná

5.º

Desde Timaná, até a Barra das Suvas, pela parte do Norte.

6.º

Da Barra das Suvas, até a Lagoa do Sul, pela parte do Norte.

7.º

Da Lagoa do Sul, até o Rio de São Mateus

Villa da Princesa

1.º Districto

Rio de São Mateus

Villa da Princesa

2.º Districto

Desde o Rio de São Mateus, até Curatubim

3.º

Desde o Rio de São Mateus, até o Rio Paranaíba, compreendendo o Rio Paranaíba

4.º

Desde o Rio Paranaíba, até o Rio São João, compreendendo o Rio São João

Villa Floz

1.º Distrito

Da Serra do Rio Guajú, onde confina a Capitania da Paraíba, de Sul a Norte pela Costa alagoa até a Barra de Cunhaú, e de Leste ao Oeste até a entrada das baidas.

2.º

Da fazenda de Moraes, onde confina a Capitania da Paraíba, até as margens do Rio Corimataú, pela estrada chamada das baidas, e termina no Rio de Leste ao Oeste pelo Rio Corimataú acima, até onde termina a Capitania da Paraíba, a qual circula todos estes Distritos.

3.º

Da Barra de Cunhaú pela Costa alagoa, até a Barra denominada Rio Preto do Sul a Norte, e de Leste ao Oeste, até limites com a entrada das baidas, seguindo-se de Leste o Rio Cunhaú pela parte do Sul, e o Rio Catiú pela do Norte.

Villa de Arroz

1.º Distrito

Da entrada das baidas pelo Rio Corimataú, a cima até limites com o Rio de Leste.

2.º

Da fazenda de Nova Senhora, pela estrada das baidas a cima até limites com o Rio de Leste ao Oeste, com o Rio Graú, e o Rio Jacú.

Cidade do Natal

1.º Distrito

Da Redinha pelo Rio a cima da parte do Norte até a Laguna Seca

2.º

Do Juazeiro de cima, e outra parte do Rio Potengi a cima até a Serra do Gilé, a confinar com o Termo da Villa da Princesa.

3.º

Do Saco entre os Rios Potengi, e Jordaniá a cima pela parte do Sul até Canabrava, a confinar com o Termo da Villa de São José.

Villa de São José

1.º Distrito

Da igreja da Graça, até o Rio Aguião

Do Tupyri, até o Rio de Santo Alberto

3.º

Duque e Sítio de São João, até o Tupyri

Cidade do Natal, 31 de Dezembro de 1866

João Francisco de Paula e Silva